



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000109/2023
Processo: 9916-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 109/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 109/2023, que **"Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora a entidade que menciona."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico e social que gera emprego e renda, alicerçados à história cultural da sociedade, como no caso em tela, fazendo referência à origem e à história do Torneio Leiteiro da Comunidade de Angolinha e que se mistura com a história de Juiz de Fora e a vida cotidiana de todos os juizforanos, reconhecendo a importância e a dignidade dos nossos produtores rurais e da agricultura familiar.

Quanto ao mérito da presente legislação que se propõe, reconhecemos a sua importância e a sua necessidade para a vida da nossa cidade. É cediço que o patrimônio imaterial ou intangível é aquele que se relaciona com a maneira como os diferentes grupos sociais se expressam por meio de suas festas, saberes, fazeres, ofícios, celebrações e rituais. As formas tradicionais e artesanais de expressão são classificadas, por serem importantes formadoras da memória e da identidade dos grupos sociais brasileiros, contendo em si, os múltiplos aspectos da cultura cotidiana de uma comunidade, bem como o caráter não formal de transmissão dos saberes, ou seja: a oralidade. Neste sentido, fundamenta este Projeto de Lei, visando o reconhecimento de um importante evento que faz parte da cultura e da economia do nosso Município, que é o Torneio Leiteiro de Angolinha, que une toda a comunidade rural local na promoção dos seus produtos agrícolas e na manutenção da tradição de seus valores como forma de perpetuar sua história comunitária.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 109/2023, que **"Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora a entidade que menciona"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente pela preservação da história, da cultura e da



tradição do Torneio Leiteiro de Angolinha, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 03 de julho de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

